



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE	
Divisão de Documentação	
Lei N.º	FLS.
4.251	17 R

LEI MUNICIPAL Nº 4.251

EMENTA: CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA HEPATITE “C” NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no Município o Programa de Prevenção e Controle da Hepatite “C”.

Artigo 2º - O Programa de Prevenção e Controle da Hepatite “C” tem por objetivo:

I – Desenvolver ações voltadas à prevenção, diagnósticos e controle da Hepatite “C”, a vigilância epidemiológica e sanitária e o acompanhamento e tratamento dos portadores do vírus.

II – Ampliar o acesso aos serviços de saúde e incrementar a qualidade do atendimento e sua oferta.

III – Organizar, regulamentar, acompanhar e avaliar as ações de saúde voltadas ao controle da Hepatite “C”.

Artigo 3º - O Programa de Prevenção e Controle da Hepatite “C” constará de:

I – Prestação de atenção básica de saúde aos portadores de Hepatite “C” e criação de assistência ambulatorial e hospitalar de média complexidade.

II – Criação de Centro de Referência em Assistência aos Portadores da Hepatite “C”.

III – Monitoração do desempenho do Programa.

IV – Realização de capacitação de recursos humanos nas áreas de prevenção, vigilância e assistência dos portadores.

V – Criação e manutenção de banco de dados.

VI – Promoção de campanha junto ao público das formas de contaminação, sintomas e tratamento da doença.

VII – Combate a toda forma de discriminação.



PUBLICAÇÃO DO GOVERNADOR
Volta Redonda em destaque
DE 25 / 01 / 2004



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.251

– fl. 02

Artigo 4º - Na execução do Programa, o Município contará com o assessoramento de Grupo Técnico, que se encarregará da atualização dos assuntos técnicos e científicos envolvidos na apreciação das recomendações e da elaboração das normas técnicas, dos planos operacionais e dos protocolos de diagnósticos, tratamento e acompanhamento da Hepatite “C” e, ainda, na avaliação epidemiológicas desta Hepatite.

Artigo 5º - Fica instituído o “Dia Municipal da Luta Contra Hepatite “C” comemorando no terceiro domingo do mês de maio de cada ano.

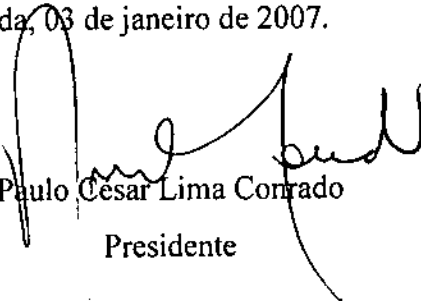
Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação		
LEI Nº	FLS.	
4.251	12	R

Volta Redonda, 03 de janeiro de 2007.


Paulo César Lima Conrado
Presidente

Projeto de Lei nº 068/06

Autor: Vereador Francisco das Chagas Ferreira Chaves

